

## RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 034, DE 31 DE JULHO DE 2020

*Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para a concessão de Benefício Desemprego e Assistencial aos Acadêmicos da Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância.*

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle Canoas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017, considerando a situação de pandemia do coronavírus enfrentada por todo o Brasil,

### RESOLVE

**Art.1º** Estabelecer as normas, critérios e pressupostos essenciais para a concessão de Benefício Desemprego e Assistencial aos Acadêmicos dos cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância, no segundo semestre letivo de 2020.

**Art. 2º** O Benefício Desemprego e Assistencial tem como finalidade exclusiva a isenção de encargos educacionais nas hipóteses estabelecidas nesta Resolução, sendo vedada, para qualquer efeito, a concessão de benefício em espécie ou restituição de valores ao Acadêmico.

**Parágrafo Primeiro.** A concessão do benefício previsto nesta Resolução, em caso de desemprego imotivado ou morte do responsável financeiro pelos encargos educacionais, caso o benefício seja parcialmente concedido no semestre letivo de 2020/2 ou que não possa ser aplicado no referido semestre, esse será concedido nas mensalidades do semestre letivo de 2021/1. Na situação estipulada neste parágrafo, o Acadêmico deverá efetuar a sua matrícula no semestre letivo de 2021/1, sob pena de cancelamento do benefício estipulado nesta Resolução, não sendo esse prorrogado para outros semestres letivos.

**Parágrafo Segundo.** A concessão do benefício previsto nesta Resolução, em caso de suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, decorrente de redução de carga horária, ou, ainda, rescisão de Estágio Não-obrigatório, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, conforme previsões contidas em Acordo Individual, Convenção ou Acordo Coletivo, o benefício será concedido pelo período de até 03 (três) meses, de acordo com os critérios especificados neste Instrumento, somente durante o semestre letivo de 2020/2, não sendo válidos para aproveitamento nas mensalidades referente ao semestre letivo de 2021/1.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o aluno tenha o contrato de trabalho suspenso, redução no salário ou desemprego, o benefício previsto nesta Resolução não será concedido de forma cumulada, sendo concedido apenas de acordo com o sinistro apresentado na primeira solicitação do acadêmico.

**Parágrafo Quarto.** Fica estabelecido que, a concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, previsto por esta Resolução, somente poderá ser utilizada uma única vez por acadêmico, até o limite previsto nesta Resolução.

**Art. 3º** O Benefício Desemprego e Assistencial é concedido nos seguintes casos:

- a) por morte do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais;
- b) desemprego imotivado (sem justa causa) por iniciativa do empregador, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, que na data do sinistro, possuía Contrato de Trabalho com mais de 03 (três) meses de vigência, devidamente consignado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Em caso de suspensão do Contrato de Trabalho, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, que na data do sinistro estava vigente há mais de 03 (três) meses, devidamente consignado na CTPS, em virtude da pandemia decretada em razão do Novo Coronavírus (Covid-19), desde que devidamente comprovado em Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Em caso de redução salarial em razão de redução de carga horária, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, em contrato de trabalho que na data do sinistro estava vigente há mais de 03 (três) meses, devidamente consignado na CTPS, em virtude da pandemia decretada em razão do Novo Coronavírus (Covid-19), desde que devidamente comprovado em Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) Em caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio Não-obrigatório ou suspensão da Bolsa, mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, cujo o estágio firmado estava vigente há no mínimo 03 (três) meses da data em que ocorreu a suspensão ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins desta Resolução, considera-se Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, o Acadêmico regularmente matriculado em Cursos da Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância, ou outra pessoa indicada por ele (pai, mãe ou outro) na “Ficha do Responsável Financeiro”.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Responsável Financeiro seja outra pessoa indicada pelo Acadêmico (pai, mãe ou outro), a “Ficha do Responsável Financeiro” deve ser obrigatoriamente preenchida no momento da matrícula/ou aditamento contratual.

**Parágrafo Terceiro.** O Benefício Desemprego e Assistencial, em caso de desemprego imotivado ou morte do responsável financeiro pelos encargos educacionais, terá sua incidência nas mensalidades vencidas e vincendas, conforme critério estabelecido nesta Resolução, para os acadêmicos regularmente matriculados na Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância.

**Parágrafo Quarto.** O Benefício Desemprego e Assistencial, em caso de suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, decorrente de redução de carga horária, ou, ainda, rescisão e suspensão de Estágio Não-obrigatório, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, terá sua incidência nas mensalidades com vencimento a partir do mês de julho de 2020, conforme critério estabelecido nesta Resolução, para os acadêmicos regularmente matriculados na Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de Estágio não-obrigatório conforme previsto na alínea “e” supra, somente será concedido o benefício previsto nesta Resolução se a rescisão do estágio ou suspensão da bolsa ocorreu a partir de 01 de julho de 2020 e se o aluno da Universidade La Salle, cursou o semestre letivo de 2020/1 nesta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 4º** É condição essencial para requerer o Benefício Desemprego e Assistencial, que o(a) Acadêmico(a):

(a). esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação ou Pós-graduação Lato Sensu ou Pós-graduação Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial e de educação a distância, no segundo semestre letivo de 2020, na data do sinistro, e tenha cursado na Unilasalle o semestre de 2020/1;

(b). no momento da ocorrência do sinistro, esteja em dia com o pagamento dos encargos educacionais.

(c) em caso de encerramento do contrato de trabalho, o Empregado deve estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial ou de educação a distância, e o sinistro deve ter ocorrido no período de 20 de março a 31 de dezembro do ano de 2020;

(d) em caso de suspensão do contrato de trabalho, o Empregado deve estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação, Pós-graduação Lato e Stricto Sensu, na modalidade presencial e de educação a distância, e o sinistro deve ter ocorrido no período de 20 de março a 31 de dezembro do ano de 2020;

(e) em caso de redução salarial, em razão de redução de carga horária de trabalho, o Empregado deve estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação, Pós-graduação Lato e Stricto Sensu, na modalidade presencial e de educação a distância, e o sinistro deve ter ocorrido no período de 20 de março a 31 de dezembro do ano de 2020;

(f) em caso de encerramento de estágio não-obrigatório ou suspensão da bolsa de estágio, o Estagiário deve estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação, Pós-graduação Lato e Stricto Sensu, na modalidade presencial e de educação a distância, e o sinistro deve ter ocorrido a partir do dia 01 de julho de 2020;

**Parágrafo Primeiro.** As condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” supra devem ser cumulativas com as alíneas “c”, “d”, “e” ou “f”, de acordo com a origem do benefício a ser concedido.

**Parágrafo Segundo.** Caso o pagamento da mensalidade não esteja em dia, fica impedida a concessão do benefício.

**Parágrafo Terceiro.** O Acadêmico deve estar regularmente matriculado em Curso de Graduação ou Pós-graduação Lato Sensu ou Pós-graduação Stricto Sensu da Unilasalle, na modalidade presencial ou de educação a distância, na data do sinistro, bem como do requerimento do benefício.

**Parágrafo Quarto.** Destaca-se que, no momento da matrícula ou aditamento da matrícula, o Responsável Financeiro não pode ter idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos completos e deve estar gozando boas condições de saúde, para fazer jus ao Benefício Desemprego e Assistencial.

**Art. 5º.** O Acadêmico pode pleitear o Benefício Desemprego e Assistencial:

(a) em caso de encerramento do contrato de trabalho, em até 90 (noventa) dias da data do sinistro, mediante Requerimento do Benefício Desemprego e Assistencial junto à Universidade La Salle, ou, formalização do requerimento do benefício através do e-mail [financeiro@unilasalle.edu.br](mailto:financeiro@unilasalle.edu.br), acompanhado dos documentos comprobatórios de acordo com esta Resolução, pelo Empregado regularmente matriculado na modalidade presencial ou de educação a distância, nos cursos Graduação e Pós-graduação Lato Sensu e Stricto da Universidade La Salle, não podendo retroagir às mensalidades inadimplidas do semestre letivo de 2020/2;

(b) em caso de suspensão do contrato de trabalho, em até 90 (noventa) dias da data do sinistro, mediante Requerimento do Benefício Desemprego e Assistencial junto à Universidade La Salle, ou, formalização do requerimento do benefício através do e-mail [financeiro@unilasalle.edu.br](mailto:financeiro@unilasalle.edu.br), acompanhado dos documentos comprobatórios de acordo com esta Resolução, pelo Empregado regularmente matriculado na modalidade presencial ou de educação a distância, nos cursos Graduação e Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Universidade La Salle, não podendo retroagir as mensalidades inadimplidas do semestre letivo de 2020/2;

(c) em caso de redução salarial, em razão de redução de carga horária, em até 90 (noventa) dias da data do sinistro, mediante Requerimento do Benefício Desemprego e Assistencial junto à Universidade La Salle, ou, formalização do requerimento do benefício através do e-mail [financeiro@unilasalle.edu.br](mailto:financeiro@unilasalle.edu.br), acompanhado dos documentos comprobatórios de acordo com esta Resolução, pelo Empregado regularmente matriculado na modalidade presencial ou de educação a distância, nos cursos Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Universidade La Salle, não podendo retroagir as mensalidades inadimplidas do semestre letivo de 2020/2;

(d) em caso de rescisão de estágio não-obrigatório, em até 90 (noventa) dias da data do sinistro, mediante Requerimento do Benefício Desemprego e Assistencial junto à Universidade La Salle, ou, formalização do requerimento do benefício através do e-mail [financeiro@unilasalle.edu.br](mailto:financeiro@unilasalle.edu.br), acompanhado dos documentos comprobatórios de acordo com esta Resolução, pelo Estagiário regularmente matriculado na modalidade presencial ou de educação a distância, nos cursos Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Universidade La Salle, não podendo retroagir as mensalidades inadimplidas do semestre letivo de 2020/2.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de rescisão de contrato de trabalho, entende-se por ocorrência do sinistro, a data de saída consignada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de suspensão do contrato de trabalho, entende-se por ocorrência do sinistro, a data consignada como início do período de suspensão, prevista em Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de redução salarial, decorrente de redução de carga horária, entende-se por ocorrência do sinistro, a data consignada como início do período de redução, prevista em Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de rescisão de estágio não-obrigatório, entende-se por ocorrência do sinistro, a data consignada como rescisão do estágio no Termo de Compromisso de Estágio, e no caso da suspensão da bolsa, da data estipulada no Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio para início da suspensão.

**Art. 6º.** No caso de quaisquer ocorrências previstas no art. 3º, compete ao Acadêmico protocolar o pedido de Benefício Desemprego e Assistencial diretamente no Setor Financeiro Acadêmico da Unilasalle, ou, realizar a formalização do requerimento do benefício através do e-mail financeiro@unilasalle.edu.br, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, cujo rol encontra-se definido nesta Resolução. Os documentos originais poderão ser requeridos pela Universidade La Salle para fins de conferência, quando do retorno das atividades presenciais.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios de cada sinistro serão analisados pela Comissão Avaliadora nomeada pela Reitoria para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar a data de protocolo.

**Art. 7º.** Para a comprovação de morte do Responsável Financeiro é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Comprovação de que o Acadêmico é dependente do Responsável Financeiro (de cujus);
- c) Declaração do Imposto de Renda do Responsável Financeiro (de cujus);
- d) Comprovante de matrícula do Acadêmico;
- e) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro (de cujus);
- f) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês que ocorreu o sinistro;
- g) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

**Art. 8º.** Para o caso de morte do Responsável Financeiro, o Benefício Desemprego e Assistencial previsto nesta Resolução garante a isenção de 3 (três) mensalidades, correspondente ao valor adimplido, conforme critério estabelecido no art. 3º desta Resolução.

**Art. 9º.** Para a comprovação de que o Responsável Financeiro ficou imotivadamente desempregado, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Responsável Financeiro, constando página com fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho com a data de admissão e dispensa, anotações gerais, comprovando a permanência no período de três meses ou mais no último emprego e o desligamento sem justa causa;
- b) Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, (homologada no sindicato);
- c) Guia Rescisória do FGTS e Seguro Desemprego;
- d) Documento de Identidade dos demais integrantes do Grupo Familiar; (em caso de desemprego que não seja o aluno)
- e) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro;
- f) Comprovante de residência do responsável financeiro;
- g) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês em que ocorreu o sinistro;
- h) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

**Parágrafo Único.** O Benefício Desemprego e Assistencial somente será deferido caso o Responsável Financeiro comprove a existência de vínculo empregatício há pelo menos 03 (três) meses no último emprego.

**Art. 10.** Para a comprovação de que o Responsável Financeiro teve o seu contrato de trabalho suspenso, em razão da pandemia, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Responsável Financeiro, constando página com fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho com a data de admissão, anotações gerais, comprovando a permanência no período de três meses ou mais no atual emprego;
- b) Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

**Art. 11.** Para a comprovação de que o Responsável Financeiro teve redução salarial, decorrente de redução de carga horária, em razão da pandemia, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Responsável Financeiro, constando página com fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho com a data de admissão, anotações gerais, comprovando a permanência no período de três meses ou mais no atual emprego;
- b) Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, prevendo a suspensão do Contrato de Trabalho;
- c) Contracheque do mês anterior à redução salarial;
- d) Contracheque do mês posterior à redução salarial.

**Art. 12.** Para a comprovação de que o Responsável Financeiro teve estágio não-obrigatório rescindido ou a bolsa suspensa, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso de Estágio, comprovando a permanência no período de três meses ou mais no atual estágio,
- b) Termo de Rescisão ou Termo Aditivo de Suspensão ao Termo de Compromisso de Estágio;
- c) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro;
- d) Comprovante de residência do responsável financeiro;
- e) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês em que ocorreu o sinistro;



f) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

**Art. 13.** Em caso de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, em razão de rescisão do contrato de trabalho, o benefício corresponderá a isenção de 3 (três) mensalidades, conforme valor adimplido na ocasião do sinistro.

**Art. 14.** Em caso de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, em razão de suspensão temporária do contrato de trabalho, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, o benefício será concedido da seguinte forma:

- a) Contrato de trabalho suspenso por 30 (trinta) dias: o benefício corresponderá a isenção de 1 (uma) mensalidade, conforme valor adimplido na ocasião do sinistro;
- b) Contrato de trabalho suspenso entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias: o benefício corresponderá a isenção de 2 (duas) mensalidades, conforme valor adimplido na ocasião do sinistro;
- c) Contrato de trabalho suspenso por mais de 60 (sessenta) dias: o benefício corresponderá a isenção de 3 (três) mensalidades, conforme valor adimplido na ocasião do sinistro.

**Art. 15.** Em caso de redução salarial, em razão de redução de carga horária, do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, entende-se por ocorrência do sinistro, a data consignada como início do período de redução, prevista em Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e o desconto será concedido em até 3 (três) mensalidades, de forma proporcional, sendo que o desconto em sua mensalidade corresponderá à proporção de redução do salário, de acordo com a previsão constante em Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, por exemplo, se o Empregado teve redução de 50% de seu salário, terá o percentual de 50% de desconto na mensalidade, cumulativo com os demais descontos institucionais a que o Acadêmico usufrui no semestre de 2020/2.

**Parágrafo Primeiro.** O benefício previsto no caput deste artigo somente será concedido em mensalidades referentes ao semestre letivo de 2020/2, não sendo aproveitadas para compensação das mensalidades vincendas do semestre letivo de 2021/1.

**Parágrafo Segundo.** A redução estipulada no caput deste artigo será aplicada enquanto perdurar a redução estabelecida no Acordo Individual entre empregado e empregador, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o limite estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 16.** Em caso de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, em razão de rescisão do estágio não-obrigatório, ou suspensão de bolsa, ocorridos a partir de 01 de julho de 2020, o benefício corresponderá a isenção de 3 (três) mensalidades, conforme valor adimplido na ocasião do sinistro.

**Art. 17.** Para fins de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, entende-se como valor adimplido, o valor efetivamente pago pelo Responsável Financeiro, ou seja, deduzidos eventuais benefícios, descontos, gratuidades ou convênios que este eventualmente faça jus.

**Art. 18.** O Benefício Desemprego e Assistencial não contempla os valores financiados, como exemplo CredIES, FIES e Pravalor.

**Art. 19.** O Benefício Desemprego e Assistencial não tem aplicação para profissionais liberais autônomos, assim como para os presentes casos:

- a) rescisão negociada entre empregado e empregador;
- b) demissão por justa causa ou por solicitação do Responsável Financeiro;
- c) trabalho provisório, estágio e/ou trabalho por tempo determinado;
- d) aposentadoria por invalidez ou recebimento de pensão;
- e) falência ou fechamento de empresa com a qual o Responsável Financeiro mantenha vínculo empregatício.

**Art. 20.** O Responsável Financeiro pelos encargos educacionais deve fornecer quaisquer documentos que a Unilasalle venha a solicitar, mesmo que não estejam previstos nesta Resolução, sob pena de indeferimento do pedido.

**Parágrafo Primeiro.** A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados acima enseja o indeferimento do pedido de Benefício Desemprego e Assistencial.

**Parágrafo Segundo.** A isenção do Benefício Desemprego e Assistencial somente é concedida após aprovação do pedido pela Comissão Avaliadora.

**Parágrafo Terceiro.** O Benefício Desemprego e Assistencial será concedido no semestre que ocorreu o sinistro ou sequencial, não podendo ter interrupção de contratação, como trancamento, desistência e cancelamento de matrícula e posterior concessão do benefício ora mencionado.

**Art. 21.** Fatos, ocorrências ou situações que não estejam estritamente estabelecidas na presente Resolução não são contemplados pelo Benefício Desemprego e Assistencial.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e vigorará durante o estado de calamidade pública, declarado em razão da pandemia de Covid-19, limitando-se até a data de 31-12-2020, revogando-se a Resolução de Reitoria n° 026, de 02 de julho de 2020, da Unilasalle.

**Art. 23.** O benefício estipulado nesta Resolução não será concedido aos alunos que já se beneficiaram dos benefícios concedidos pela Resolução n° 026, de 02 de julho de 2020.

**Art. 24.** Os casos omissos resolvidos pela Pró-reitoria de Administração, ouvido o Setor Financeiro da Unilasalle.

Canoas, 31 de julho de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti  
Reitor